



Publicado no Informe Municipal
nº 504 de 28
de fevereiro de 2019
CRB
Responsável

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.770.0001-5**

Lei Nº 258, de 28 de fevereiro de 2019.

**ATUALIZA O SALÁRIO DOS AGENTES
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE À ENDEMIAS AO
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº
13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 18, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019, podendo ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo para se adequar a legislação federal.

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2019.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 28 de fevereiro do ano de 2019.

FABIO MOURA DE MOURA
Prefeito Constitucional